



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 285. Fone: 3582 - 1054 - Fone/fax: 3582-2602

e-mail: prefeitura.srn@ig.com.br

64770-000 - São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº. 0172/2007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PIAUÍ - CEFET-PI, LOCALIZADO NO BAIRRO PRIMAVERA NA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, SENDO 300,0M DE FRENTE, 314,0M DE FUNDO, 298,0M NUMA LATERAL E 235,0M NA OUTRA LATERAL, TOTALIZANDO 81.815,50MTS², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato - PI, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer **DOAÇÃO** ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PIAUÍ - CEFET-PI de uma área de terra no total de 81.815,50mts², sendo 300,0m de frente, 314,0m de fundo, 298,0m numa lateral e 235,0m na outra lateral, localizada à margem da BR-020 no bairro Primavera, nesta cidade de São Raimundo Nonato - PI.

Art. 2º - A área de terra citada no art. 1º desta Lei, é de propriedade do município de São Raimundo Nonato - PI, conforme Certidão emitida pelo Cartório de Imóveis desta cidade.

I - A área a ser doada tem as seguintes limitações: Ao Sul com a Sra. Teresa Francisca da Silva; Ao Norte com o Sr. José Licínio da Silva; Ao Oeste com a BR-020 e ao Leste com o Sr. Manoel Policarpo, conforme certidão emitida pelo Cartório de Imóveis desta cidade.

Art. 3º - A doação de que trata o art. 1º desta lei, se destina a construção de uma unidade do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PIAUÍ - CEFET-PI, no município de São Raimundo Nonato - PI.

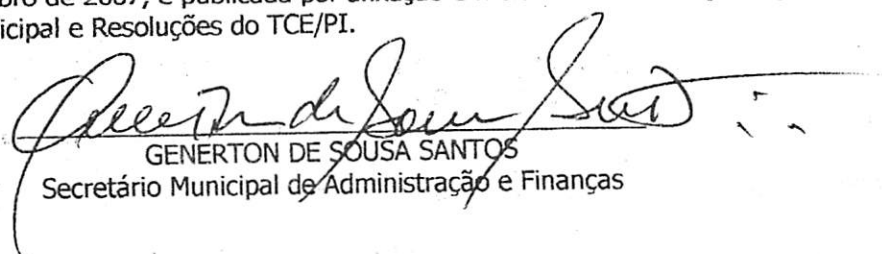
I - Caso a construção do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - CEFET, não seja construído dentro do prazo máximo de 03(três) anos a contar da sanção desta Lei, a área de que trata o art. 1º, será devolvida ao município de São Raimundo Nonato - PI sem nenhum ônus para município ora doador.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2007.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente Lei, na Prefeitura Municipal, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2007, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D. O. M.), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.


GENERTON DE SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças